

## PROJETO DE LEI Nº 4978/2013

Dispõe sobre a extração/exploração, comércio e exportação do nióbio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Para que seja feita a extração/exploração do nióbio em território nacional as empresas que desenvolvem ou que desejarem vir a desenvolver esta atividade deverão ser devidamente cadastradas e autorizadas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único: Estas empresas deverão atualizar o seu cadastro e renovar seu pedido de autorização de extração/exploração junto ao Ministério de Minas e Energia no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei.

Art.2º Para que seja autorizada a continuidade ou o desenvolvimento de nova atividade de extração/exploração de nióbio, alguns requisitos deverão ser observados:

I – informar e comprovar documentalmente o local exato onde está sendo realizada a extração/exploração do nióbio;

II – informar, trimestralmente, a quantidade do minério que foi extraído pela empresa em cada localidade;

III – informar, anualmente, para quem, e em qual quantidade foi vendido o nióbio.

Parágrafo único: A não observância dos requisitos contidos nos dispositivos dos incisos do artigo anterior considera-se infração à norma e implica a suspensão imediata das atividades de exploração do minério, bem como a pena de multa em valor equivalente ao pago pelo consumidor final pelo nióbio na proporção de toda a quantidade que foi extraída pela empresa autuada no ano anterior ao da infração.

Art. 3º Caso o nióbio seja explorado por uma empresa que faça também o seu beneficiamento, essa deverá prestar, além das informações referidas no art. 2º, também informações sobre as quantidades que são beneficiadas, bem como quanto e para quem é vendido o produto já beneficiado, sob pena de incidência do previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art 4º Todas as empresas que atuam em território nacional e que comprem, revendem ou exportam o nióbio, seja beneficiado ou não, são obrigadas a informar aos órgãos competentes todos os dados de suas transações e toda a cadeia produtiva: partes envolvidas, quantidades, empresas de extração, locais de extração, valores, beneficiadoras, exportadoras, importadoras, compradores.

Art. 5º Fica vedada a extração/exploração de nióbio e o seu beneficiamento em território nacional, bem como a sua exportação, por empresas que não sejam 100% constituídas de capital nacional.

Art. 6º Fica vedada a extração/exploração do nióbio em área de reserva indígena, salvo em caso específico que vier a ser regulamentado em decreto.

Art 7º Será elaborado, no período de 90 dias, contados após a publicação desta Lei, regulamento que implementará a instituição de uma política de desenvolvimento da atividade de extração e exploração do nióbio em território nacional, estabelecendo as diretrizes que serão implementadas no setor, as formas de fixação de preços no mercado internacional, de fiscalização e controle, as sanções a serem aplicadas, bem como normas complementares ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição tendo em vista o inegável fato de sermos os detentores de 98% das reservas de nióbio do mundo, matéria que impõe haja maior controle e fiscalização por parte do poder público.

Mais do que isso, deveria haver uma política de exploração e fixação de preços no mercado internacional o que poderia alavancar em muito o valor pago pelo nosso nióbio, riqueza que somente nós temos.

Como apresentada, trago apenas uma iniciativa propositiva acerca da matéria, que, por sua relevância, mereceria maior atenção das autoridades competentes, às quais confio a fundamental atribuição de regulamentar a norma trazendo importantíssimas contribuições para disciplinar as questões que envolvem essa nossa tão valiosa matéria prima.

Transcrevo parte de texto extraído do sítio do Ministério de Minas e Energia, apenas para sedimentar o alegado na justificativa:

“O Brasil possui 98% das jazidas de nióbio e é responsável por 97% da produção deste metal”, afirmou o secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia (MME), Claudio Scliar, durante palestra nesta terça-feira, 3 de abril, no Clube de Engenharia do Rio de Janeiro. O debate intitulado de “Nióbio e o desenvolvimento estratégico do Brasil” tratou da necessidade de uma gestão consciente da riqueza natural.

Segundo Scliar, com 97% de participação, o Brasil é o maior produtor do metal usado nas indústrias aeroespacial, aeronáutica e nuclear em todo o mundo. Dados de 2010 apresentados durante o encontro mostram que a reserva brasileira de nióbio é de 4,1 milhões

de toneladas, 98% da mundial, e que a produção de nióbio no País chegou a 52,3 mil toneladas.

Em 2011, o Brasil exportou 70 mil toneladas de nióbio, o que representa US\$ 1,8 bilhão. Scliar destacou a importância do metal para o desenvolvimento de novas tecnologias: “hoje o nióbio é usado em placas eletrônicas, aparelhos celulares e equipamentos domésticos”.

De acordo com o secretário, duas empresas são efetivamente responsáveis pela produção no Brasil. Instalada na cidade de Araxá, em Minas Gerais, a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM) responde por aproximadamente 90% da produção nacional e mundial. A Anglo American Brazil Ltda., localizada em Catalão, Goiás, é responsável pelos 10% restantes.”

Conto com o apoio de meus pares para, no mínimo, debater a questão a fundo e aprovar proposição que preserve e valorize uma matéria prima que nosso país tem em abundância e, principalmente, a detém quase que exclusivamente (98% das jazidas mundiais).

Câmara dos Deputados, 07 de fevereiro de 2013.

Giovani Cherini

PDT - RS